



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI 579 / 2015

SÚMULA: Estabelece bolsa auxílio financeiro aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos do município de Barra do Jacaré - Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Financeiro aos médicos vinculados ao Programa Mais Médico, nos termos da Lei Federal n. 12.871 de 21.10.2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Financeiro compreenderá o valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

- I - Bolsa Auxílio Financeiro / Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais); e
- II - Bolsa Auxílio Financeiro / Moradias e outras despesas recorrentes ao bem estar do médico vinculado ao programa no município, fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa “Mais Médicos” atuar no Município de Barra do Jacaré - Paraná.

§ 2º Os valores estipulados no caput serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º Será repassado ao médico integrante do programa o valor total mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia, bem estar e alimentação em conformidade com suas necessidades.

§ 4º Poderá o Município optar pela oferta do imóvel para a moradia bem custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante “in natura”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

§ 5º As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço ao município, não incidindo sobre as mesmas INSS, ISS e IRPF, dispensado prestação de contas por parte do beneficiado.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal n. 12.871/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Barra do Jacaré - Paraná, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - Paraná.

Parágrafo único - O crédito especial referido no presente artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré, 10 de Julho de 2015.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal